

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI de n.º 629, de 24 de março de 2023.

“Dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município de Souto Soares e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º - Entende - se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Por comunidade local entende - se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
- II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
- III. Participar da elaboração e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
- IV. Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- V. Promover à integração com as Instituições Auxiliares da Escola (Unidade Básica de Saúde, Associações Comunitárias, Instituições Religiosas...), quando houver, e com outras secretarias do Município;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



- VI. Appreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, falta de frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VIII. Deliberar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- IX. Criar normas disciplinares para o funcionamento da escola – regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- XI. Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;
- XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos, quando houver necessidade;
- XIII. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (de aprendizagem, evasão, aprovação, reprovação, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XIV. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- XV. Participar de atividades de formação para os/as conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVI. Participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- XVII. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XVIII. Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola;
- XIX. Divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- XX. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XXI. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe gestora, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XXII. Mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
- XXIII. Propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



- XXIV. Aos segmentos trabalhadores/as em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe gestora, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.
- XXV. Participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- XXVI. Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não comparecimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XXVII. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5º - O Conselho Escolar será constituído pelo/a Diretor/a da Escola, Coordenador(es) Pedagógico(s) e representação paritária dos/as trabalhadores/as em educação docentes, trabalhadores/as em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos/as, os/as estudantes maiores de 10 anos, eleitos/as pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção:

a) nas escolas até duzentos e cinquenta (250) alunos/as, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de duzentos e cinquenta (250) alunos/as, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§ 1º - O/A Diretor/a e o(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) da Escola são membros natos no Conselho Escolar e não poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§ 2º - Em não havendo alunos maiores de 10 anos, a representação de pais se estenderá para dois ou quatro membros.

§ 3º - O professor lotado em mais de uma escola poderá se inscrever apenas em um único conselho.

§ 4º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar representantes da comunidade local (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, entre outros) que não poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



I. Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

§ 5º – O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser, necessariamente, ímpar.

§ 6º – Cada representante terá um/a (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 7º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 8º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição partidária com um ou dois representantes de cada segmento que compõem a comunidade escolar, escolhidos em assembleia convocada pelo conselho escolar.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

§ 2º - Para composição do primeiro conselho escolar, o diretor da unidade e sua equipe administrativa será o dirigente do processo eleitoral.

Art. 9º - A posse do primeiro conselho escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio conselho escolar, no prazo a ser determinado em regimento próprio.

Art. 10 - O conselho escolar elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário entre os membros que o compõe maiores de 18 anos.

Art. 11 - O mandato do conselho escolar terá duração de dois anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 12 - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público, todavia fica assegurada nos orçamentos da Secretaria de Educação do Município, em cada exercício financeiro a disponibilização de recursos necessários para cobrir despesas de manutenção e funcionamento do Conselho, inclusive com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros quando necessário.

Art. 13 - O conselho escolar reúne-se ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando for necessário.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14 - O conselho escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros, no primeiro horário da convocação, e com qualquer quantidade dos membros no segundo horário constante do ato convocatório ou data fixada em regulamento.

Parágrafo único - Serão válidas as deliberações do conselho escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 15 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I – Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços), mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de autuação dos fatos;

II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – Renúncia;

V – Falecimento;

VI - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

Art. 16 – Compete ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 17 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada Unidade Escolar deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado/atualizado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 18 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 447/2009 de 23 de setembro de 2009.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares/Ba, 24 de março de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Mensagem Projeto de Lei de n.º 15/2022
Excelentíssimo Senhor
KELVIN SOUZA ALVES
MD. Presidente Interino da Câmara de Vereadores
Souto Soares/BA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de Lei que: **“Dispõe sobre a reestruturação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município de Souto Soares e dá outras providências”**

Considerando a necessidade de adequar a Lei dos Conselhos Escolares a nova realidade que se impõe, é que o Poder Executivo Municipal encaminha o incluso projeto de lei.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Souto Soares, confia-se na rápida tramitação em regime de urgência urgentíssima do incluso Projeto de Lei e ao final na sua aprovação, especialmente para e

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Souto Soares (BA), em 24 de novembro de 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024